

**LEI MUNICIPAL Nº3624/2023**

**“OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS-MG A INSERIREM NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO O SÍMBOLO MUNDIAL DO AUTISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”**

*Projeto de Lei nº 3834/2023*

*(Autoria: Vereadora Lívia Fernanda Oliveira Ramos “Professora Lívia Fernanda”)*

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os estabelecimentos públicos e privados do Município ficam obrigados a inserirem placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista - TEA

**§ 1º** - Entende-se por estabelecimentos privados:

- |                    |                      |
|--------------------|----------------------|
| I - supermercados; | V - restaurantes;    |
| II - bancos;       | VI - lojas em geral; |
| III - farmácias;   | VII - similares.     |
| IV - bares;        |                      |

**§ 2º** - As placas decorativas deverão conter informações a respeito do autismo, bem como frases que tiram dúvidas e expliquem os direitos das pessoas com TEA.

**§ 3º** - Os estabelecimentos que não cumprirem a presente lei, sofrerão sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

**§ 4º** - O símbolo do autismo de que trata o *caput* deste artigo é representado por um laço de fita com estampa de quebra-cabeças, segundo o modelo contido no Anexo Único desta lei.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição das Alagoas/MG, 17 de abril de 2023.



**IVAINA REIS DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal